

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS

PORTARIA n. 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O MM. JUIZ FEDERAL ALEX SCHRAMM DE ROCHA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 1º do Provimento n. 08/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, no sentido de que a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Serviços Judiciais (www.tre-ba.jus.br);

CONSIDENRADO que o acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, dois servidores por ela designados, mediante ato delegatório, conforme previsto no art. 3° do Provimento n. 06/2006-CGE;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de dados constantes do cadastro eleitoral para instruir processos em trâmite neste juízo;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Indicar as servidoras LARISSA MACEDO LESSA BORBA (matrícula BA609803), Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária de Eunápolis, e sua substituta automática, KAROLINE SANTANA SENA OLIVEIRA (matrícula BA2000256), para terem acesso ao Sistema de Informações Eleitorais SIEL, pelo período em que exercerem as atribuições do referido cargo.
- **§ 1º**. O cadastramento deverá ser solicitado à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por intermédio de formulário próprio (Anexo I).
- **§ 2º**. O formulário, após preenchido e enviado pelo sistema, deverá ser impresso, assinado e encaminhado, juntamente com esta Portaria, à Corregedoria, acompanhados da fotocópia do documento de identificação e do CPF da autoridade solicitante e dos servidores delegados.
- § 3°. Os servidores indicados deverão observar o disposto no art. 3°, §§ 2° a 4°, do Provimento n. 08/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia:

PORTARIA N. 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Art. 3°.

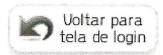
(...)

- § 2º A habilitação para acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, alínea "b"da Lei n. 11.419/2006.
- § 3º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.
- § 4º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2(dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema."
- **Art. 2°.** A autoridade judicial deverá oficiar a Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia informando eventual substituição dos servidores cadastrados para uso do SIEL, conforme disposto no art. 3°, § 5°, do referido Provimento.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal ALEX SCHRAMM DE ROCHA Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis

Formulário Eletrônico



Municipio/UF	
Bahia	
Órgão	
Vara/Circunscrição	
Cadastro da Autoridade Judiciária ou Ministério Públi	ico
Nome Completo (sem abreviaturas)	
Matrícula	
Cargo	
E-mail (funcional de uso exclusivo da autoridade/servidor)	
Telefone	
Deseja cadastrar delegados? □	
Enviar	

1 de 2